



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5649/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, INSTITUI A EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de uma transição governamental democrática para o cumprimento dos princípios legais norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a transição governamental propiciará condições aos governantes eleitos de conhecerem a atual situação da Administração Pública;

CONSIDERANDO AINDA, o Art. 218 da Lei Orgânica do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o Requerimento de 27 de novembro de 2020, protocolado nesta Prefeitura Municipal em igual data, sob nº 5967/2020, do Prefeito eleito;

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas gerais para disciplinar a transição governamental com o objetivo, entre outros, de inteirar o Prefeito eleito da atual situação da administração e favorecer a continuidade de ações, projetos e programas desenvolvidos, que, em tese, não podem sofrer dissolução de continuidade.

§ 1º. O trabalho de transição governamental caracteriza-se, sobretudo, por propiciar condições para que:

I. O Chefe do Poder Executivo, em término de mandato, forneça ao candidato eleito informações sobre as ações, os projetos e os programas em andamento, visando dar continuidade à gestão pública; e

II. O Prefeito eleito possa, antes de sua posse, conhecer, avaliar e receber do Chefe do Poder Executivo em exercício, todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação das ações do novo governo.

§ 2º. São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no *caput* do Art. 37, da Constituição Federal:

I. A colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II. A transparência da gestão pública;

III. O planejamento da ação governamental;

IV. A continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V. A supremacia do interesse público; e

VI. A boa-fé e a executoriedade dos atos administrativos.

Art. 2º. A Equipe de Transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, à relação de cargos, funções públicas, salários, entre outras informações, sendo que para o efetivo funcionamento da transição fica nomeada a Equipe de Transição conforme segue abaixo, cuja composição atende indicação do Prefeito em exercício e do eleito com membros de sua confiança e com plenos poderes para representá-los:

I. Representantes do Prefeito Municipal eleito:

a) Júlio Urbano – RG nº 32.451.062-7;

b) Erika de Almeida Caron – RG nº 34.512.689-0;

c) Everton Luiz Grejo – RG nº 40.571.260-1;

d) Victor Hugo Mendes Antunes – RG nº 50.294.772-X.

II. Representantes da Administração atual:

a) Antonio Valmir Sachetti Junior – RG nº 47.509.220-X;

b) Beatriz Flaviane dos Santos Riedo – RG nº 46.290.652-8;

c) Adilson Magrinelli – RG nº 6.307.738-3;

d) Luiz Antonio Carreira – RG nº 22.831.306-5.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para organizar os trabalhos da Equipe de Transição, fica indicado Coordenador o Senhor Antonio Valmir Sachetti Junior.

Art. 3º. Fica estabelecido que os pedidos de acesso às informações de que trata o Art. 2º deste Decreto, qualquer que seja a natureza, deverão ser formulados por escrito ao Coordenador da Equipe de Transição indicado pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los na forma e prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Art. 4º. Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Os membros indicados para comporem a Equipe de Transição poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em Atas, sob a coordenação do representante do Prefeito em exercício.

Art. 6º. O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado e equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO